



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, atue-se. Incluir em pauta, para os efeitos do artigo 132 do regimento interno. Saladas Sessões. 24 JUL 2026 PRESIDENTE		PROJETO DE LEI Nº _____/2026.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 112 /2026.		

PROJETO DE LEI Nº
Autor: Poder Executivo

DE DE

DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Canarana/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Canarana/MT, os seguintes imóveis:

I - imóvel urbano registrado sob a matrícula nº 4.399 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana/MT, localizado na Av. 4 (atual Av. Rio Grande do Sul), Lote 05, Quadra 50, Loteamento Projeto Canarana I, no Município de Canarana/MT, com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados);

II - imóvel urbano registrado sob a matrícula 10.585 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana/MT, localizado na Rua Tenente Portela, Lote 07, Quadra 50, Loteamento Projeto Canarana I, no Município de Canarana/MT, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único Os imóveis descritos no *caput* deste artigo, objetos da doação, destinam-se exclusivamente à instalação de órgãos públicos, em especial o Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, a Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - PREVICAN.

Art. 2º Fica expressamente vedada a mudança ou alteração da destinação dos imóveis a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

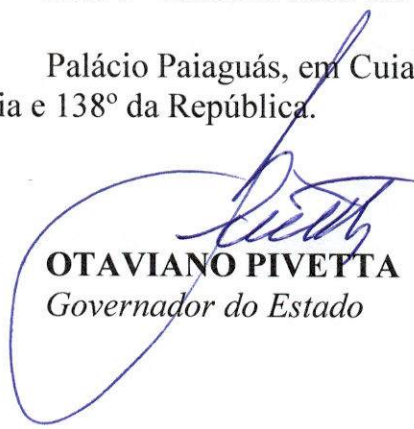
Art. 3º As áreas e suas benfeitorias de que trata o art. 1º desta Lei foram avaliadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG em R\$ 355.392,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), para o imóvel de matrícula nº 4.399, e em R\$ 252.378,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais), para o imóvel de matrícula nº 10.585, conforme Laudo de Avaliação de Imóveis nº 119/2026, de 23 de abril de 2026, juntado ao Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/03342.

Art. 4º Para a formalização da presente doação fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizarem as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, de de 2026, 205º da Independência e 138º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 112, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Canarana/MT, e dá outras providências”***.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a transferência de domínio de bem imóvel pertencente ao Estado para o Município de Canarana/MT, com o objetivo de viabilizar investimentos permanentes em infraestrutura, voltados à consolidação do local como pólo de educação, formação e desenvolvimento tecnológico.

O imóvel, que atualmente abriga a Universidade Aberta do Brasil - UAB e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI, já se encontra cedido ao município, e destina-se, ainda, a possibilitar a instalação da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana – PREVICAN e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT. A medida contribuirá para a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento das demandas sociais e de infraestrutura da coletividade local.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos arts. 40 e 43 da Lei Estadual nº 11.109/2020. Tais normativas exigem a demonstração de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa e que a transferência seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, requisitos integralmente observados na presente demanda.

Cumpre ressaltar que a regularidade do pleito foi atestada pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 429/2026/SGACI/PGE (exarado nos autos do Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2026/03342). Ademais, visando conferir celeridade e efetividade ao atendimento do interesse público, o presente Projeto de Lei traz dispositivo que expressamente dispensa a realização de procedimento licitatório para a formalização do ato, prerrogativa legal que desburocratiza a subsequente lavratura da escritura pública de doação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

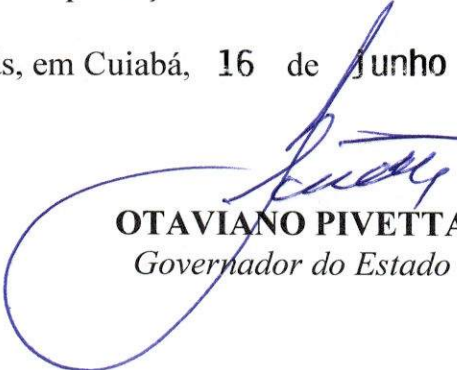


Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.

Nesse contexto, consoante o mandamento insculpido no art. 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição Estadual, a aprovação desta lei autorizativa apresenta-se como condição sine qua non para o prosseguimento dos atos necessários à formalização da transferência do domínio do imóvel. Superada essa etapa, será possível atribuir a adequada destinação do imóvel, permitindo a implementação de políticas públicas relevantes e o atendimento eficiente às demandas crescentes da população local.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de Junho de 2026.



OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



SSL
Fis. 06
Rub. 382

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em 24 JUN 2026 /20	
_____ 1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 112 /2026-SAD.

Cuiabá, 16 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 112 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Canarana/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado